



**DECISÃO Nº 008/2017**

Dispõe sobre o pagamento de diárias, jetons, indenização de transporte e auxílio de representação, no âmbito de Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, regulamenta a sua concessão e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, regimentais, conforme deliberação do Plenário, nas reuniões realizadas nos dias 26/06/2017 e 03/07/2017, e

Considerando o disposto na Decisão CFO nº 69/2016;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004.

Considerando a necessidade da regulamentação da concessão de diárias, jetons, auxílio de representação e reembolsos de despesas com traslado no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão;

Considerando a previsão orçamentária do CROMG, compatível para fazer face às despesas com ajuste das diárias, sem que haja comprometimento em relação às suas atividades e atribuições institucionais;

**DECIDE:**

**Art. 1º**- O deslocamento a serviço, de conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores, convidados e funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.

**Art. 2º** - Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do CROMG.

**Art. 3º**- A diária será concedida por dia de afastamento e destina-se ao



pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º - O período de afastamento terá início a partir do momento em que o beneficiário da diária ficar à disposição do CROMG.

§ 2º - O beneficiário receberá uma diária quando o seu afastamento da Sede de suas atividades for superior a doze horas.

§ 3º - O beneficiário fará jus ao recebimento de mais uma diária, no dia de seu retorno, caso este ocorra após as doze horas, e à metade do seu valor, se antes deste horário.

§ 4º - A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano

**Art.4º** - O pagamento da diária fica condicionado ao efetivo comparecimento aos eventos para o qual o beneficiado com a concessão tenha sido convocado, designado, ou convidado e exercido efetivamente as suas atividades.

**Parágrafo Único** - O não comparecimento obrigará ao beneficiário repor ao CROMG, no prazo de quarenta e oito horas, o valor que, porventura, tenha recebido.

**Art. 5º** - O pagamento de diária independe da comprovação de despesas efetuadas.

**Art. 6º** - Fica autorizado o deslocamento aéreo e aquisição de bilhetes de passagens aéreas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, observando os seguintes critérios:

- I - requerimento do beneficiário e autorização de um dos membros da diretoria;
- II - para deslocamentos superiores a 300 km, ou em casos excepcionais por determinação da diretoria;
- III - quando o custo do transporte aéreo resulte em economia de diárias;
- IV - voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- V - planejamento para aquisição prévia à viagem com a máxima antecedência, gerando economicidade.



**Art. 7º**– Sem prejuízo da concessão de diária, farão jus ao reembolso das despesas de traslado de/para aeroportos ou terminal rodoviário, conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores, convidados e funcionários.

**Art. 8º**–Não será devido o pagamento de diária:

I - em finais de semana ou feriados, salvo quando da ocorrência de eventos oficiais, retorno de viagens neste período ou expressamente justificado pela diretoria do CROMG;

II - quando o deslocamento da Sede de serviço ocorra dentro da mesma Cidade ou região metropolitana.

III - cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e pousada, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pela diretoria do CROMG;

IV – quando as despesas de alimentação hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado.

**Art. 9º** - Nos deslocamentos por período superior a 6 horas, quando realizados, justificadamente em veículo particular próprio, será devida a Indenização de Transporte.

**§ 1º** - Para a indenização de transporte prevista será observada a distância percorrida entre a origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou trajeto georreferenciado.

**§ 2º** - Nenhum deslocamento em veículo próprio será reembolsado sem autorização expressa da diretoria do CROMG.

**§ 3º** - O pagamento será realizado pelos quilômetros rodados, conforme Tabela do anexo único desta Decisão.

**Art. 10** - Ao convidado que não pertença ao quadro do CROMG é garantida a percepção do valor da diária dos Membros do grupo A do anexo único.

**Art. 11**- Nenhuma diária será concedida sem autorização expressa de um dos Membros da Diretoria do CROMG.

**Art. 12**- O empregado do CROMG, ocupante de cargo de Chefia ou Assessoria



de nível superior, que se afastar da Sede de seu serviço para participar e assessorar Membro do Plenário fará jus ao recebimento do valor da diária deste.

**Art. 13-** Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões plenárias.

**Parágrafo único.** O recebimento do jeton será cumulado com a percepção de diária e reembolso de despesas de traslado, exclusivamente para conselheiros.

**Art. 14 -** O auxílio de representação será concedido ao conselheiro efetivo, seu suplente ou pessoa designada pela diretoria para representar o CROMG quando da realização de diligência ou representação na localidade de sua residência ou no âmbito da circunscrição de delegacia regional e não poderá ser cumulado com outra categoria de benefício previsto nesta decisão.

**Art. 15 -** Os valores correspondentes à diária, jeton, indenização de transporte e auxílio de representação são aqueles com valores máximos fixados no Anexo Único da presente Decisão, os quais deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

**Art. 16-** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas das disposições em contrário, especialmente a Decisão CROMG 01/2014 e quaisquer outras que versem acerca da concessão de jetons e auxílio de representação.

Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, 03 de julho de 2017.

  
**Alberto Magno da Rocha Silva, CD**  
Presidente

  
**Adilson Heringer de Oliveira, CD**  
Secretário

  
**Raphael Castro Mota, CD**  
Tesoureiro

  
**Roney Luiz Torres Alves da Silva**  
Procurador Jurídico

**DECISÃO Nº 008/2017****ANEXO ÚNICO**

**GRUPO A:** Conselheiros e Convidados.

**GRUPO B:** Delegado Regional, Assessor Especial, Subdelegado, Membros de Comissões e de Câmaras de Ética, Gerente Geral e Chefe da PROJUR.

**GRUPO C:** Assessor da Diretoria, Subprocurador Jurídico, Advogado, Auditor Interno, Assessor Administrativo III e Gerentes.

**GRUPO D:** Coordenadores, Coordenadores Jurídicos, Subcoordenador do Serviço de Execução Fiscal, Administrador, Contador e Assessor Administrativo II.

**GRUPO E:** Representante Municipal, Supervisores, Agentes Administrativos, Auxiliar Administrativo, Analista de Sistema, Assessor de Informática, Assessor Administrativo I, Assessor de Comunicação e Assistente Administrativo.

**GRUPO F:** Membros de Comissões de Profissionais Auxiliares em Odontologia.

**GRUPO G:** Membros da Comissão de Vistoria Técnica, Fiscal e Motorista.

**GRUPO H:** Recepcionista, Telefonista, Zelador e Auxiliar de Limpeza.

<b>GRUPOS DE CARGOS OU FUNÇÕES DESTA DECISÃO</b>		
	<b>MINAS GERAIS</b>	<b>OUTROS ESTADOS</b>
<b>GRUPO A</b>	<b>R\$ 660,00</b>	<b>R\$ 682,00</b>
<b>GRUPO B</b>	<b>R\$ 517,00</b>	<b>R\$ 539,00</b>
<b>GRUPO C</b>	<b>R\$ 495,00</b>	<b>R\$ 528,00</b>
<b>GRUPO D</b>	<b>R\$ 352,00</b>	<b>R\$ 385,00</b>
<b>GRUPO E</b>	<b>R\$ 319,00</b>	<b>R\$ 341,00</b>
<b>GRUPO F</b>	<b>R\$ 297,00</b>	<b>R\$ 319,00</b>
<b>GRUPO G</b>	<b>R\$ 253,00</b>	<b>R\$ 275,00</b>
<b>GRUPO H</b>	<b>R\$ 220,00</b>	<b>R\$ 242,00</b>

**Valores para Indenização de Transporte – Em Reais**

<b>Indenização de Despesas de Deslocamento</b>	<b>R\$ 0,80/Km rodado (oitenta centavos por quilômetro rodado)</b>
--	--

**Valores para Jetons – Em Reais**

<b>Conselheiros</b>	<b>40% do valor da respectiva diária</b>	<b>R\$ 264,00</b>
<b>Presidente</b>	<b>30% como adicional de função sobre o jeton dos conselheiros.</b>	<b>R\$ 343,20</b>

**Auxílio de Representação – Em Reais**

<b>25% do valor da diária do Grupo A (Minas Gerais)</b>	<b>R\$ 165,00</b>
---	-------------------

Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, 03 de julho de 2017.

  
**Alberto Magno da Rocha Silva, CD**  
Presidente

  
**Adilson Heringer de Oliveira, CD**  
Secretário

  
**Raphael Castro Mota, CD**  
Tesoureiro

  
**Roney Luiz Torres Alves da Silva**  
Procurador Jurídico